



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### ATA 48ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA COFEM/COREMs

Nos dias 14 e 15 de dezembro de 2018, o Conselho Federal de Museologia realizou sua 48ª Assembleia Geral Extraordinária por SKYPE, ficando a Diretoria reunida em sua sede, sita à Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1014, Centro, Rio de Janeiro - RJ. Às 10h00, do dia 14 de dezembro, a Assembleia Extraordinária teve início com a chamada dos participantes por Skype. Presentes: Rita de Cássia de Mattos - COREM 2R 0064-I (Conselho Federal de Museologia), Presidente COFEM; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes - COREM 3R 0017-IV, Vice-presidente COFEM; Márcia Silveira Bibiani - COREM 2R 0263-I, Diretora Tesoureira COFEM; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni - COREM 4R 0022-II, Diretora Secretária COFEM; Andréa Fernandes Considera - COREM 4R 0149-I (andreaconsidera), Conselheira Efetiva COFEM; Adriano Edney Santos de Oliveira, COREM 1R 0399-I (Adriano Edney), Conselheiro Efetivo COFEM; Alexandre Valadão Rios - COREM 2R nº 0373-I, Conselheiro Suplente COFEM; Clarete de Oliveira Maganhotto - COREM 5R 0002-IV (Clarete Maganhotto); Conselheira Efetiva COFEM; Maria Cristina Pons da Silva-COREM 3R 0079-IV (MariaCristinaPonsdaSilva), Conselheira Suplente COFEM. Não pode comparecer por motivos particulares a Conselheira Efetiva Maria Regina Martins Batista e Silva - COREM 1R 0130-I. Presença dos Conselhos Regionais de Museologia: Ana Carolina Maciel Vieira, Diretora Tesoureira - COREM 2R nº 0843-I; Deise Formolo, Diretora Tesoureira-COREM 3R nº 0208-I; Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior, Presidente COREM 5R. nº 0054-I e Vivian Fava Paternot, Presidente COREM 2ªR Nº 0749-I. Não participaram por motivos pessoais os Presidentes ou Diretores Tesoureiros ou Conselheiros dos COREMs 1ª Região, 4ª Região e 6ª Região. Agradecendo a participação aos Conselheiros do SISTEMA COFEM/COREM's participantes da 48ª AGE, a Presidente Rita de Cássia, deu início à reunião propondo a alteração na ordem dos itens da pauta apresentada na Convocação, o que foi aprovado por unanimidade. **1- ATA DA 47ª AGE.** Foi devidamente aprovada a ata da Assembleia realizada nos dias 27 e 28 de outubro de 2017. **2- PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - PRC.** A Presidente chamou a atenção para a RESOLUÇÃO COFEM Nº 23/2018, de 29/08/2018, quanto ao Art. 1º, § 1º, que prevê a data final relativa ao período de adesão ao PRC, isto é, em 31 de dezembro de 2018 e que, portanto, o prazo para a manifestação de interesse por e-mail termina no dia 31/12/2018 às 23h59. Foi esclarecido novamente, que os Conselhos de profissões regulamentadas prestam um serviço público e que as anuidades são um tributo, portanto não é permitido a nenhum agente público o perdão das dívidas, sem a devida regulamentação. Esse foi o motivo que levou o COFEM a publicar as RESOLUÇÕES Nº 10/2017 e 23/2018 instituindo o Programa de Recuperação de Créditos (PRC). Iniciando a 2ª avaliação do PRC. Ana Carolina do COREM 2R nº 0843-I informa que a 2ª Região teve 57 adesões e 15 pessoas demonstraram interesse por email, contudo não formalizaram o processo, seja encaminhando o termo de adesão ou pagamento de alguma parcela da dívida. Deise Formolo-COREM 3R informou que a 3ª Região possui 50 inadimplentes e que houve adesão ao PCR de apenas seis profissionais. Marco Antonio, presidente do COREM 5R., informa que não esta de posse dos dados de sua Região e pergunta se existe a possibilidade do COREM desligar o registrado, por exemplo, os que não comunicam sua aposentadoria. Respondendo à pergunta neste exemplo, deve ser acordado o pagamento dos débitos existentes até a instituição da aposentadoria definitiva do profissional, desde que o mesmo não venha a exercer qualquer atividade na área museológica e entregue a sua Cédula de Identidade Profissional ao COREM. Para a Segunda Etapa da Cobrança junto aos inadimplentes, o COFEM reencaminhará o modelo de Notificação Extrajudicial

1/10



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

[Anexo 1] proposto pelo Dr. Claudio Borrego. O cronograma a ser cumprido pelos Conselhos Regionais, foi apresentado e aprovado pelo plenário [Anexo 2 - Ações da 2ª etapa da cobrança de inadimplentes]. **3. DOCUMENTOS NORMATIVOS PARA APROVAÇÃO PELA PLENÁRIA.** Documentos encaminhados com antecedência para leitura e observações. **3.1. Regulamento do sistema COFEM/COREMs - Diretrizes para a Fiscalização, período 2019-2021.** O regulamento e o formulário de **RELATÓRIO DE VISTORIA INDIRETA [Anexo IV]** foram aprovados pela plenária. **3.2. Portaria COFEM nº 06/2018.** Discussão da Portaria que apresenta a "Sugestão de Honorários para a prestação de Serviços pelo Profissional Museólogo para 2019". A Vice-Presidente enfatizou que não compete ao COFEM legislar sobre honorários, mas considerando não haver um Sindicato para os museólogos, há necessidade de orientar minimamente o mercado. Os valores das sugestões anteriores consideravam o tempo de trabalho do profissional, baseado apenas no currículo que ele mesmo fornecia e desconsiderando a realidade atual da formação do profissional Museólogo - graduação e pós-graduação. A nova sugestão propõe um valor mínimo de honorários a ser cobrado sobre os serviços prestados, considerando a formação acadêmica do profissional. Em breve com emissão das Certificações de Responsabilidade Técnica - CRTs haverá como se comprovar oficialmente a experiência profissional. Optou-se por reler o documento e voltar a discussão na reunião do dia seguinte (15/01). **3.3. Portaria COFEM Nº 07/2018** - informa e estabelece normas vigentes pelo TCU e pelo COFEM com relação a prazos e procedimentos para a Prestação de Contas Gestão 2018. Aprovado pela plenária. **3.4. Documento a ser encaminhado às secretarias Estaduais e Municipais de Cultura e órgãos que tenham museus.** Os COREMs deverão encaminhar ofício [modelo Anexo 3], aos novos gestores e secretários dos governos estaduais e municipais da área da cultura, anexando o documento Cofem - *O Trabalhador Museólogo e sua importância nos projetos que envolvam museus/planos museológicos/coleções/ documentação/patrimônio* [Anexo 4], e a legislação profissional do museólogo [Anexo 5]. **3.5. Regimento Interno dos COREMs.** Apenas o COREM 4ª Região submeteu ao COFEM seu novo regimento interno que foi encaminhado à análise da CLN - COFEM. Esta apresentou seu parecer em 15/10/2018 propondo alterações e revisões no texto, frente as incompatibilidades com o Regimento do COFEM. A 4ª REGIÃO solicitou que o COFEM encaminhe uma minuta de modelo a ser observada por todos os COREMs. A Presidente informou que encaminhou a solicitação à CLN. **3.6. Regulamento para o Processo Eleitoral 2019.** A Presidente, Rita de Cassia informou que o documento está em elaboração e será apresentado e discutido na próxima Assembléia Geral do COFEM. **4- TCU. 4.1. Plano Estratégico e de Ação do Sistema COFEM/COREMs – 2018/2020.** A Presidente informou sobre a pendência do COFEM junto ao TCU -- o arquivo do Plano de Ação do Sistema COFEM/COREM's foi enviado ao Tribunal em 31/07/2017, mas o e-mail ficou represado na caixa postal e, quando constatada a falha o COFEM encaminhou o Ofício COFEM 024/2017, reencaminhando o Plano para a SECEX-RS/TCU. A Presidente enfatizou que o Plano Estratégico e de Ação do Sistema COFEM/COREMs deve ser integrado e articulado, e encaminhou antecipadamente aos Conselheiros para leitura e análise o Plano elaborado pelo COFEM para o período de 2018/2019/2020. O Plano centra a atuação do sistema nos cinco eixos - Transparência, Governança, Fiscalização, Administração e Políticas de Aproximação Interna e Externa. Após discussão o **Plano Estratégico e de Ação do Sistema** [Anexo 6] foi aprovado pelo Plenário, com a orientação geral e expressa de que todos os COREM's elaborem seus próprios Planos à partir das diretrizes daquele elaborado pelo COFEM. O prazo para apresentação dos Planos dos COREMs ao COFEM é 31/12/2018. O COREM 2R, cumprindo exigência do COFEM, já havia encaminhado o Plano Estratégico de Ações

2/10



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2019, segundo modelo enviado anteriormente pelo COFEM, antes da AGE. A Presidente reforçou que todo o sistema deve alinhar-se, enfatizando a necessidade de ampla adequação estrutural e funcional para atuar como órgão de FISCALIZAÇÃO e normatização da profissão, a fim de não perder a legitimidade de seus atos, pois, corremos “o risco da desregulamentação profissional pelo TCU”. **4.2- Relatório de Gestão Exercício 2018** – A Diretora Secretária informou que a Portaria COFEM Nº 07/2018 “Informa e estabelece normas vigentes pelo TCU e pelo COFEM com relação a prazos e procedimentos para a Prestação de Contas da Gestão 2018”, avisou que maiores informações e orientações sobre a prestação de contas do exercício de 2018 podem ser obtidas no site <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/contas-do-exercicio-de-2018.htm>. A Presidente enfatizou a importância de serem especificadas no Relatório as informações sobre de fiscalização realizada no exercício de 2018. Marco Antonio, Presidente do COREM 5ª Região, comunicou sobre o trabalho de fiscalização que a 5ª Região realizou em Museus de sua jurisdição por solicitação do Ministério Público Estadual - MPE. **4.3- Pendências com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e os sítios eletrônicos dos COREMs.** A Presidente comunica que o Sistema COFEM/COREMs ainda não disponibiliza todas as informações primárias, íntegras e atuais em seus sítios, e, especialmente, ainda não criou o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). O Plenário solicitou que todos os COREMs tenham seus sites ativos e atualizados até 31/01/2019. O COREM 1ª Região deve cumprir este prazo para publicar o seu site na internet. A Diretora Tesoureira comunica ser essencial publicar as deliberações de órgãos colegiados e as despesas de forma detalhada e que, segundo o TCU, o não cumprimento da LAI pode caracterizar grave infração à norma legal, sujeita a multa prevista em lei, além de improbidade administrativa por parte do agente público. A Diretora Secretária informou que encontra-se em preparação uma proposta de mapa do sítio eletrônico para encaminhamento à todos os COREMs [Anexo 7]. **5- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS COREM'S.** A Presidente fez a consideração inicial de que o Sistema COFEM/COREM's precisa melhorar a sua gestão e governança e para tal é necessário, entre outras ações, que sejam cumpridas as determinações do COFEM, expressas entre outros em resoluções, portarias, instruções e manuais. A Diretora Tesoureira, enfatiza que os COREMs devem encaminhar ao COFEM os balancetes trimestrais conforme determinação da Resolução 05/2016. Observa que considerando que a função precípua do Conselhos Regionais é a fiscalização do exercício profissional, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), devem ser especificados os valores destinados à fiscalização do exercício da profissão nas suas respectivas jurisdições. Informou também o envio pelos COREMs das Previsões Orçamentárias para 2019, para encaminhamento à Comissão de Tomada de Contas do COFEM, para análise e aprovação, atendendo ao previsto na legislação profissional e no Regimento Interno do COFEM. O COREM 2R, cumprindo a normatização do COFEM encaminhou o Planejamento Orçamentário 2019 em outubro de 2018. **5.1- Sustentabilidade.** A Diretora Secretária apresentou cálculo básico para avaliar a necessidade de ORÇAMENTO ANUAL MÍNIMO para a operação/gestão de cada um dos Conselhos Regionais; foram considerados na sua elaboração: **a) Material de consumo:** Expediente, Limpeza, conservação e Acessórios para máquinas e aparelhos - R\$ 1.500,00; **b) Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas** - R\$ 13.000,00; **c) Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas:** Contador; Aluguel e condomínio; Taxas Bancárias; Seguros; Energia elétrica; Telefonia; Informática (provedor e taxas) e Serviços postais - R\$ 28.000,00. Com um valor total anual de **R\$ 42.500,00**, cada Regional deverá contar, portanto, com um mínimo de 130 Registrados Adimplentes para ser autossustentável e, assim conseguir

3/10



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

cumprir com suas funções. Segue, para conhecimento e avaliação, tabela com os dados informados pelos COREMs:

Previsão Orçamentária Enviada ao COFEM		
Conselho Regional	Receita	Observações em números aproximados
1ª Região	R\$ 38.000,00	420 registros PF   120 museólogos pagantes
2ª Região	R\$114.594,12	1.174 registros PF   319 museólogos pagantes
3ª Região	R\$ 40.674,09	229 registros PF   96 museólogos pagantes
4ª Região	R\$ 57.757,18	326 registros PF   169 museólogos pagantes
5ª Região	R\$ 26.941,54	122 registros PF   70 museólogos pagantes
6ª Região	Sob intervenção	57 registros PF   24 museólogos pagantes

**5.2- Intervenção e Extinção.** A Presidente informou sobre o processo de intervenção no COREM 6R, conforme Resolução nº 21/2018, de 24/05/2018: foi instituída a Comissão Provisória de Caráter Especial-CPE (até 08/12/2018), pela Portaria 02/2018, de 08/06/2018, com o objetivo de realizar ações para o saneamento do Regional nas áreas administrativas e financeiras. Entretanto, e até o término do período de intervenção, a CPE não conseguiu cumprir as medidas necessárias estabelecidas pelo COFEM para a gestão do referido Conselho. O COREM 6R, com relação ao atendimento de seus registrados solicitou o apoio do COFEM para a utilização da conta corrente na CEF para depósito temporário do pagamento das anuidades, até a reativação de sua conta bloqueada no Banco da Amazônia, o que não ocorreu por problemas administrativos. O valor de R\$ 4.784,23 ainda se encontra contabilizado na C/c do COFEM. Também como apoio aos registrados desse Regional o COFEM forneceu, já preenchidas, as Cédulas de Identidade Profissional em atraso. Além disso, O Relatório de Gestão Exercício 2017, foi feito, mas não conseguiram entrar no sistema E-CONTAS do TCU a tempo (31 de maio de 2018), pois não estavam registrados nesse Sistema, o que configura falta grave. O COFEM solicitou ao Sr. Secretário da SECEX TCU/PA para que o COREM 6R tivesse autorização da SECEX para entrar com os dados do Relatório, mas ainda não havia autorizado até a data da AGE. Isso posto, a Presidente apresentou a proposta da Diretoria COFEM de extinção do Conselho Regional de Museologia da 6ª Região, com a transferência da jurisdição dos estados do Amapá, Amazonas, Pará e Roraima da jurisdição da 6ªR para a jurisdição do COREM 1ª Região e a transferência do estado do Acre da jurisdição da 6ªR para a jurisdição do COREM da 4ª Região. O Plenário solicitou que a proposta fosse discutida novamente na sessão do dia seguinte (15/12). **5.3- Sede dos COREMS.** Foi enfatizado que os COREMs precisam ter ao menos uma sede provisória para o atendimento dos profissionais e da sociedade. **5.4- Criação de Delegacias e Representações.** Diante da dificuldade Administrativa - financeira de ampliarmos o número de Conselho Regionais e frente a dimensão geográfica da jurisdição de alguns Conselhos Regionais, foi observada a necessidade do estabelecimento, pelos COREMs, de Delegacias Regionais em cidades que possuam curso de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* em museologia. Ficou acertado que a CLN do COFEM irá elaborar uma resolução em complemento à *Resolução COFEM Nº 03/1989*. **6. COMISSÃO DE ÉTICA DO COFEM.** A Presidente informou que tendo em vista os problemas ocorridos no 2º semestre no cenário museal do país, juntando-se a ele a impossibilidade de participação/deslocamento de todos os membros da Comissão o processo não teve novas ações. O tema será discutido na próxima AGE. **7. ELEIÇÕES 2018-NO SISTEMA COFEM/COREM'S PARA O MANDATO 2019-2021-AVALIAÇÃO.** Com o intuito de que os COREMs tivessem mais prazo para a organização das eleições, conforme acertado na 47ª AGE, o CALENDÁRIO ELEITORAL foi publicado pela RESOLUÇÃO Nº 22/2018, em 28/08/2018. Mesmo com o prazo mais dilatado, estabelecido pela respectiva Resolução, os COREMs da 1ª, 2ª e 5ª Região não conseguiram a inscrição do número de candidatos necessários para o preenchimento das respectivas vagas, e em decorrência

4/10



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

publicou a Resolução 25/2018 de 24/10/2018 prorrogando o calendário eleitoral. Mesmo com este novo prazo, o Presidente do COREM 5ª Região informou que não conseguiu realizar as eleições nos prazos determinados. Após discussão, o Plenário autorizou a emissão de nova Resolução com novos prazos para viabilizar as eleições na 5ª Região. Pelo adiantado da hora a presidente considerou mais adequado interromper as discussões às 19h00 do dia 14/12/2018. **No dia 15 de dezembro de 2018**, teve início o segundo dia da 48ª AGE às 9h41, com a chamada dos conselheiros do Sistema por Skype. Participantes: Rita de Cássia de Mattos; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes; Márcia Silveira Bibiani; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni; Andréa Fernandes Considera; Clarete de Oliveira Maganhotto; Maria Cristina Pons da Silva e representantes dos Conselhos Regionais de Museologia: Ana Carolina Maciel Vieira, COREM 2R nº 0843-I; Daniela do Amaral da Silva, Presidente do COREM 3R nº 0203-I, Deise Formolo, COREM 3R nº 0208-I; Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior, COREM 5R. nº 0054-I. Foi retomada a discussão dos itens a seguir: **3.1. Regulamento do sistema COFEM/COREMs - Diretrizes para a Fiscalização, período 2019-2021.** Após mais uma leitura do documento apresentado no dia 14/12, a questão da Fiscalização foi colocada novamente em discussão. Marco Antonio considera que deve ser enfatizado o caráter educativo do trabalho de fiscalização, que contribuirá para a formação de mercado de trabalho para o museólogo. A Conselheira Andrea fala que temos que ir com cuidado, calma e que considera adequado dar início ao trabalho de Fiscalização de forma Indireta – por meio de informes e ofícios por via postal, fax ou e-mail e ainda por contato telefônico. A Conselheira Inga comentou que há mais de 30 anos estamos tentando ser cuidadosos com as instituições e com os próprios profissionais e enfatizou que todo o profissional tem obrigação de ler a legislação de sua profissão, só assim ele poderá exercer sua cidadania com responsabilidade social. O COREM 3ªR informou da necessidade do COFEM elaborar uma cartilha/folder aos profissionais museólogos enfocando a CRT e que esta providência auxiliará os COREMs no processo de fiscalização. A Presidente, Rita de Cassia, enfatizou que as atividades de fiscalização e orientação deverão estar em conformidade com as disposições da Resolução nº19/2018; do Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional e do Regulamento do Sistema COFEM/COREMs - Diretrizes para a Fiscalização, período 2019-2021. O primeiro passo em direção ao estabelecimento do trabalho de Fiscalização nos COREMs deve ter início com a criação da Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP, nos termos da Resolução 19/2018. Deve-se iniciar a fiscalização pelas pessoas jurídicas. Primeiramente deve ser realizado o levantamento das instituições, entidades e empresas que atuem na área museológica. Os COREMs deverão encaminhar às Instituições e empresas o RELATÓRIO DE VISTORIA INDIRETA (Anexo IV), publicado junto com o Regulamento. Esse RELATÓRIO, deve ser enviado através de Ofício [modelo Anexo 8], a ser elaborado tomando por base a legislação profissional e enfatizando colocações do TCU ao Conselho, neste sentido, informando sobre a necessidade legal do respectivo preenchimento e dando um prazo para a respectiva devolução. A Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP, deve, ao receber de volta os formulários analisar as informações e verificar quais aspectos da legislação estão sendo atendidos e quais não estão. Para as questões legais não atendidas - 2ª providência: Preparar e encaminhar o Termo de Notificação (Anexo I da Resolução nº19/2018). Não atendidas as questões apontadas no Termo de Notificação - 3ª providência: Preparar e encaminhar o Auto de Infração (Anexo II da Resolução nº19/2018). Ainda assim, não tendo sido sendo atendidas ou dirimidas as pendências os COREMS deverão encaminhar o processo ao Ministério Público Federal. Com essas ações estaremos dando início efetivamente à fiscalização profissional (nossa obrigação legal) e, assim, potencializando a abertura do mercado de trabalho. Neste primeiro momento, vamos ter que trabalhar em conjunto COREMs/COFEM, pois, ainda não

5/10



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

temos condições de fazer concurso para a contratação de fiscais museólogos. **3.2. Portaria COFEM nº 06/2018.** Discussão da Portaria que apresenta a "Sugestão de Honorários para a prestação de Serviços pelo Profissional Museólogo para 2019. O COREM 4R por não ter representantes na Assembléia encaminhou e-mail ao COFEM comunicando que não concordam com a tabela apresentada, *"pois está totalmente fora da realidade.(...) A tabela sugestão de honorários para a prestação de serviços do profissional museólogo foi elaborada com base na Lista de Mão de Obra publicada em março de 2012 pela Fundação Getúlio Vargas e, ainda, apresenta distinções relacionadas à formação acadêmica e ao tempo de serviço, tornando-a complexa e descabida, desvalorizando a nossa profissão. Essa tabela de sugestão está sendo utilizada como base salarial de concursos públicos, principalmente, municipais (salário bruto aproximadamente R\$2.000,00). Propomos o piso salarial com base no cálculo do salário mínimo profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e atualização do valor de prestação de serviço. (...) Tomando como base o salário mínimo, automaticamente, estará de acordo com o mercado da região de cada profissional da área. (...)"*. A Diretora Secretária do COFEM informou que a Constituição Federal de 1988 proíbe, no inciso IV, de seu artigo 7º, a vinculação do salário mínimo nacional para qualquer fim e que a Lei nº 7.287/1984 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo, não atribui ao sistema COFEM/COREMs a aplicação e fiscalização do Salário Mínimo Profissional. Informou também que a tabela apresentada na PORTARIA nº 06/2018 é uma sugestão de Honorários para a prestação de serviços pelo profissional museólogo para 2019, com o objetivo de colaborar no valor de negociação / orientação para nossos registrados no momento em que estão firmando um novo contrato de trabalho e que, por sinal, tem sido muito útil aos profissionais. A Presidente do COFEM complementou que os valores praticados pelo mercado diferem, em todas as profissões, de região para região, que existem discrepâncias salariais em todas as carreiras, não só na museologia. A nova sugestão de honorários é para atendermos a solicitações de vários profissionais que consideravam o modelo que estávamos utilizando como defasado (por tempo de formação, uma vez que já temos o Mestrado e o Doutorado). Comunicou também que para a sua elaboração foi realizado um levantamento com base em várias categorias profissionais e alterada a apresentação da informação na tabela. O piso salarial sugerido é maior do que o que temos atualmente. Marco Antonio, presidente do COREM 5R, considerou adequada a formatação da nova tabela de sugestão de honorários e que espelha a realidade da maioria dos Municípios brasileiros, que desconhecem nosso mercado de trabalho, será uma boa informação para balizar o mercado de trabalho do museólogo de forma mais eficaz. Deise Formolo, Diretora Tesoureira COREM 3R, informou que há confusão entre piso salarial e plano de carreira, que a definição do piso é importante e apresenta a realidade da nossa profissão, em futuro que esperamos próximo, contribuirá para melhorar as condições salariais do profissional museólogo. Após as discussões a portaria nº 06/2018 foi aprovada pelo Plenário e autorizada a sua publicação imediata no sítio eletrônico do COFEM. **5.2- Intervenção e Extinção.** Após análise de diversas possibilidades de reorganização administrativa do COREM 6R, a Diretoria decidiu que o COREM 1R receberia os registrados dos Estados de Amapá, Amazonas, Pará, Roraima tendo em vista o fato do COREM 1R ser a região mais antiga e geograficamente mais próxima ao COREM 6R. O Estado do Acre foi transferido para a 4ª Região também pela questão geográfica, por sua proximidade com o Estado de Rondônia, que faz parte do COREM 4R. A Presidente informou que conversou por telefone com o museólogo Bernardo Jr, Coordenador da Comissão Provisória de Caráter Especial instituída pela Portaria 02/2018, na véspera do início da AGE, e com a Presidente do COREM 1R para serem informados da decisão da reunião de Diretoria que seria levada para a AGE. Nos dois dias da AGE os representantes das respectivas regiões não participaram das reuniões. Ficou definido pela Assembleia que o COREM 6ªR, passará a

6/10



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ser uma delegacia da 1ª Região e que deverá nomear Delegados e Subdelegados na cidade Belém/PA e, poderá igualmente criar Delegacias nas cidades/estados sede de cursos de graduação e pós-graduação *scrito sensu* como Laranjeiras/SE; Parnaíba/PI e Recife/Pernambuco. Informou também que a Vice-Presidente e a Diretora Tesoureira participarão de reuniões em Belém e em Salvador para tratar dos trâmites da transferência e solução de pendências administrativas. As propostas foram aprovadas pelo Plenário.

**Voltando ao complemento da pauta da reunião: 8- ASSUNTOS GERAIS. 8.1- Estágio - Ministério Público do Trabalho - MPT.** A Presidente do COFEM informou que a Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins) encaminhou a Notificação nº 38196.2018 em 12/04/2018. O MPT atua no combate às fraudes e irregularidades trabalhistas em geral, o que inclui a atuação na questão do desvirtuamento de estágios obrigatórios e não obrigatórios. A 10ª Região instaurou procedimento para atuar em projeto que tem por finalidade o cumprimento da Lei de Estágio pelas Instituições de Ensino Superior e para tal convidou os Conselhos Profissionais para atuarem em parceria. O COFEM nomeou a Conselheira Efetiva Andrea Fernandes Considera como representante do COFEM para assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre os Conselhos de Profissão Regulamentadas e a Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região em 18/12/2018, em Brasília, visando a adoção de providências relacionadas às matérias pertinentes a eventuais irregularidades em estágios nas profissões regulamentadas, devendo o Conselho informar ao MPT quando encontrar, atuando como supervisor de estágio, pessoa não formada/habilitada ou não registrada no órgão de classe respectivo, ou mesmo quando encontrar estagiários sem supervisão de profissional formado/habilitado e registrado no órgão de classe, dentre outras irregularidades. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da data da publicação, podendo ser renovado por até 60 meses.

**8.2. Senado. 8.2.1- Dia Nacional do Museu.** O COFEM foi convidado a participar, durante a Audiência Pública que discutiu a proposta de criação do Dia Nacional do Museu, a ser comemorado em 18 de maio, ocasião em que serão realizados e divulgados eventos que promovam os museus como instituições de natureza cultural. Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2018, uma iniciativa da Senadora Maria do Carmo Alves. A sessão contou com a participação do diretor do Museu da Gente Sergipana, Ézio Déda; da presidente do COFEM, Rita de Cássia Mattos; e do presidente do IBRAM, Marcelo Araujo – e todos manifestaram seu apoio à proposta. O PLS 249/2018 recebeu despacho no sentido de ser apreciado em decisão terminativa pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado, o que significa que não precisa ser apreciado pelo Plenário. Uma vez aprovado na CE, seguirá diretamente para Câmara dos Deputados. A Presidente complementou que o mais importante não é o Dia Nacional do Museu; o importante é que haja museólogos nos museus.

**8.2.2- Medida Provisória nº 850/2018.** A Diretora Secretária do COFEM, foi convidada a Participar no dia 28/11/2018, como expositora, na audiência pública da Comissão Mista da Medida Provisória nº 850/2018, que autoriza o Poder Público federal à instituir a Agência Brasileira de Museus. Convidados: Weber Gomes de Sousa – Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento das Instituições Federais de Ensino do Ministério da Educação; Eduardo Monteiro Pastore - Coordenador-Geral de Modelos de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni - Diretora do Conselho Federal de Museologia – COFEM; Maria das Graças Teixeira - Coordenadora do Museu Afro-Brasileiro da UFBA; Gilberto Jorge Cordeiro Gomes - Diretor da Confederação Nacional de Trabalhadores do Serviço Público Federal; e Fernanda Santana Rabelo de Castro - Integrante do Comitê Gestor da Rede de Educadores em Museus. A apresentação do COFEM foi contrária a criação da ABRAM e sugeriu que toda a arrecadação, gestão e aplicação de fundos e recursos relativos aos museus brasileiros ficasse sob a supervisão gestão do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM).

**8.3. da Fundação**

7/10



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

**Joaquim Nabuco. Curso de Especialização em Museus, Identidades e Comunidades.** A Fundaj abriu inscrições gratuitas e 50 vagas serão ofertadas para a primeira especialização da região, que abordará a temática da museologia sociocomunitária, tem carga horária de 378 horas/aula e o conteúdo é estruturado em 18 disciplinas. A Presidente informou que solicitou que seja devidamente divulgado que o curso, sendo de especialização, não dará direito aos egressos de registro no Conselho Regional de Museologia. A informação está disponibilizada na página da Fundação Joaquim Nabuco no Facebook, divulgando o curso: “Ainda dá tempo de se inscrever gratuitamente no Curso de Especialização em Museus, Identidades e Comunidades da Escola de Inovação e Políticas Públicas (EIPP). Uma ótima chance de se tornar especialista desenvolvendo atividades que integram museus e comunidades, atuando em ecomuseus e museus comunitários. Confira o edital e se inscreva: <https://bit.ly/2LyAeQM>. Consta do Item 11.6 do Edital: "O Curso de especialização em Museus, Identidades e Comunidades não habilita o egresso para obtenção do título de museólogo conforme a Lei nº. 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo". Para finalizar a reunião cada Conselheiro foi convidado a fazer uma rápida avaliação da AGE, iniciando pelos representantes dos Regionais. - Marco Antonio, COREM 5R, informou que a Assembléia tratou de assuntos e questões necessárias aos Conselhos, apresentou algumas ferramentas necessárias à gestão e que essas reuniões deveriam ser mais constantes, para que houvesse troca efetiva entre todos os Conselhos. Ana, COREM 2R – Agradeceu a participação e considerou a realização da assembléia produtiva e necessária. Enfatizou ser muito importante conhecer a realidade de outros COREMs. Deise Formolo, COREM 3R - Agradeceu a participação e considerou importante ter conhecimento das dificuldades dos demais conselhos e para fortalecer o Sistema, alinhando praticas em conjunto, certamente no próximo ano vamos conseguir alinhar todos os prazos. Daniela do Amaral da Silva, presidente COREM 3R. Agradeceu a presença e disse que a Deise falou pela 3ª Região, que tem uma gestão muito jovem e empenhada em desenvolver um bom trabalho. Clarete de Oliveira Maganhotto, enfocou a presença e a importância dos provisionados nos primórdios do COFEM e a importância de sua participação na luta pela regulamentação e implantação do sistema e informou que continua com vigor e alegria sua luta para que cada Museu tenha um profissional museólogo. Maria Eugenia Saturni, enfocou a urgente necessidade do trabalho de fiscalização e que considera a discussão conjunta de temas chaves para o Sistema imprescindível. Andréa Fernandes Considera, avaliou a Assembleia como ótima, que sua realização propiciou o contato com novos profissionais. Observou a falta de representação de alguns Conselhos e alegou que o cotidiano e as atividades profissionais dos Conselheiros, faz com que estes representantes acabem deixando o Conselho em 2º Plano. A Presidente agradeceu a presença de todos, pediu desculpas pelos problemas de conexão na sede do COFEM e informou que a Diretoria do COFEM esta preparando um Cronograma de Atividades para o Sistema e que está sendo prevista a realização de duas AGEs anuais. Solicitou que os COREMs encaminhem até 31/03/2019 suas pautas. Enfatizou o trabalho dos Conselheiros como VOLUNTÁRIO, HONORÍFICO e a importância dos Conselhos, como braço do poder público com foco na fiscalização e prestando contas à sociedade como um todo. Agradeceu ao suporte do Diogo na dinamização do site e do Facebook do COFEM e da Thais nos trabalhos da parte administrativa do COFEM. Tendo em vista que todos os assuntos da pauta foram cumpridos e nada mais havendo a tratar as 13h00 foi declarada encerrada a reunião e eu, Maria Eugênia Saturni, lavrei a presente Ata, contendo 9 anexos, que vai por mim e pela Presidente assinada, e pelos demais, com a assinatura digitalizada.

8/10

Rita de Cássia de Mattos  
Presidente COFEM - COREM 2R 0064-I



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

[página integrante da 48ª Ata da Assembleia Geral Extraordinária]

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes  
Vice-presidente COFEM - COREM 3R 0017-IV

Márcia Silveira Bibiani  
Diretora Tesoureira COFEM - COREM 2R 0263-I

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni -  
Diretora Secretária COFEM - COREM 4R 0022-II,

Andréa Fernandes Considera  
Conselheira Efetiva COFEM - COREM 4R 0149-I

Adriano Edney Santos de Oliveira  
Conselheiro Efetivo COFEM - COREM 1R 0399-I

Alexandre Valadão Rios  
Conselheiro Suplente COFEM - COREM 2R nº 0373-I

Clarete de Oliveira Maganhotto  
Conselheira Efetiva COFEM - COREM 5R 0002-IV

9/10

Maria Cristina Pons da Silva  
Conselheira Suplente COFEM - COREM 3R 0079-IV

Ana Carolina Maciel Vieira -  
Diretora Tesoureira COREM 2R nº 0843-I;

Daniela do Amaral da Silva  
Presidente do COREM 3R nº 0203-I,

Deise Formolo  
Diretora Tesoureira COREM 3R nº 0208-I

Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior  
Presidente COREM 5R. nº 0054-I.

Vivian Fava Paternot  
Presidente COREM 2ªR Nº 0749-I



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**ANEXOS DA 48ª ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

ANEXO 1: Modelo de Notificação Extrajudicial.

ANEXO 2: Orientações 2ª etapa da cobrança de inadimplentes.

ANEXO 3: Modelo de Ofício para os Órgãos culturais-Secretárias de Cultura.

ANEXO 4: Texto *O Trabalhador Museólogo e sua importância nos projetos que envolvam museus/planos museológicos/coleções/ documentação/patrimônio.*

ANEXO 5: Legislação pertinente à área museológica.

ANEXO 6: Plano Estratégico e de Ação do Sistema COFEM/COREMs – 2018/2020.

ANEXO 7: Proposta de mapa/arquitetura - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - para os sites do Sistema COFEM/COREMs.

ANEXO 8: Modelo de Ofício para Fiscalização de Pessoas Jurídicas - instituições e empresas.

10/10

ANEXO IV: Relatório de Vistoria Indireta - Pessoa Jurídica. Regulamento Diretrizes de Fiscalização.